



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADA  
Sala das Sessões, 18 de março de 1967.  
Assunto: Lei nº 454  
Presidente da Câmara: Dr. Júlio César  
Assunto: Presidente do Conselho de Serviço

LEI nº 454

Lei nº 454  
Contribuição em favor das obras  
do Ginásio Estadual de Arcos, e dá  
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica criada, neste Município, uma taxa provisória, à guisa de contribuição, e de caráter obrigatório, que será cobrada de todos os contribuintes à base de 20% (vinte por cento) sobre a soma de quaisquer impostos ou taxas ou rendas arrecadados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º-O produto proveniente da arrecadação da contribuição referida no artigo 1º, desta lei, será aplicado, integralmente, na aquisição do terreno e nas obras de construção do Ginásio Estadual de Arcos, recentemente criado por Lei promulgada pela egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º-O Serviço de Contabilidade da Prefeitura abrirá uma conta em nome do Ginásio Estadual de Arcos, ao crédito e débito da qual serão lançados, respectivamente, a soma dos valores recebidos e as importâncias despendidas, na conformidade do que dispõe a presente lei.

Art. 4º-A contribuição referida no artigo 1º, desta lei, será cobrada durante 3 (três) anos, ou sejam nos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

Art. 5º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir o terreno necessário à construção do Ginásio Estadual de Arcos, terreno este que será doado ao Estado de Minas Gerais, sem ônus para os cofres Estaduais.

Art. 6º-Correrão por conta dos recursos apurados e provenientes da arrecadação autorizada por esta lei, todas as despesas que forem realizadas com escritura pública de compra e venda, doação, taxas, impostos e honorários, relacionadas com a aquisição e transferência do terreno a que se refere o artigo 5º, desta lei.

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 20 de março de 1.965.

Albertino da Cunha Amorim  
Albertino da Cunha Amorim  
Prefeito Municipal.

Isabel Cunha da Amorim  
Secretario

VISTO:  
Em 2/3/965.

Albertino da Cunha Amorim  
Prefeito Municipal

Regis Andrade é fez 110 e 110, do livro próprio, m?

Júlio César